

Regulamento n.º 413/2011

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 24 de Junho de 2011, após aprovação no Conselho de Gestão do IPG, em 16 de Junho de 2011, torna-se público o Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações, que se publica em anexo.

4 de Julho de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico da Guarda

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre), dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e Pós-Graduações.

Artigo 2.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado indispensável ao exercício de uma actividade profissional, nos termos do artigo 27.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina.

2 — Pela frequência dos cursos de mestrado não abrangidos pelo número anterior, das pós-graduações e dos cursos de especialização tecnológica (CET), é igualmente devida uma propina.

3 — O valor da propina dos cursos mencionados nos números anteriores, é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPG, sob proposta do Presidente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto e alínea i) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do IPG.

4 — A propina é independente do nível socioeconómico dos alunos bem como do número de unidades curriculares ou do número de ECTS em que se inscreve, excepto nos casos de inscrição em regime de tempo parcial, cujo valor é definido em regulamento próprio, bem como nos casos previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º

5 — A obrigatoriedade do pagamento integral da propina constitui-se com o acto formal da matrícula, renovando-se anualmente com os sucessivos actos de inscrição.

Artigo 3.º

Modalidade de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto para os alunos bolsеiros, a propina dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em três prestações iguais, nos seguintes prazos:
 - i) A primeira paga no acto da matrícula/inscrição,
 - ii) A segunda prestação até 31 de Janeiro e,
 - iii) A terceira até 30 de Abril.

2 — Para os estudantes que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre (inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez, no curso de Enfermagem), a propina dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição (Setembro do ano anterior);
- b) Em três prestações iguais, nos seguintes prazos:
 - i) A primeira paga no acto da matrícula/inscrição;
 - ii) A segunda prestação até 30 de Junho; e
 - iii) A terceira até 31 de Outubro.

3 — Para todos os restantes alunos do curso referido no número anterior ou alunos de outros cursos que se iniciam em Março, a propina dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, pode ser paga:

- i) A primeira paga no ato da renovação da inscrição (Fevereiro/Março);
- ii) A segunda prestação até 30 de Junho; e
- iii) A terceira até 31 de Outubro.

4 — Os alunos a que se referem os números 2 e 3 e que venham a requerer durante os meses de Julho a Outubro, documentação, nomeadamente para efeitos de transferência, entre outras, todas as certidões previstas nos n.ºs 2, 3, e 4 da “Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico da Guarda” pagarão, na data do pedido, a totalidade da 3.ª prestação das propinas e, se for o caso, das propinas em atraso.

5 — A propina dos cursos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento e outros cursos com funcionamento não regular, é paga, nos termos e prazos a fixar por despacho do Presidente do IPG.

6 — Em virtude de eventuais arredondamentos, o valor exacto de cada prestação será, quando necessário, fixado anualmente por Despacho do Presidente do IPG.

Artigo 4.º

Regime excepcional de pagamento em prestações

Em casos devidamente fundamentados, mediante pedido dirigido ao Director da respectiva Escola, poderá ser autorizado o pagamento das propinas em número de prestações superiores ao estipulado no artigo 3.º, não podendo contudo ultrapassar a data de fim do ano lectivo, prevista no calendário escolar.

Artigo 5.º

Forma de pagamento

Os estudantes poderão pagar as propinas:

- a) Directamente na Tesouraria do Instituto/Escola;
- b) Através do Serviço Multibanco, nos casos em que seja possível gerar as referências multibanco.

Artigo 6.º

Estudante a tempo parcial

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, o valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial, bem como, as modalidades e modos de pagamento serão regulados por diploma próprio.

Artigo 7.º

Alunos finalistas

1 — Os alunos finalistas dos cursos de Licenciatura a quem, no acto de inscrição, falte apenas uma ou duas unidades curriculares (anual ou semestral), excluindo o estágio/projecto, para conclusão do seu curso, pagarão apenas a propina mínima em vigor no início do ano lectivo (1,3 x salário mínimo nacional).

2 — Esta medida só poderá ser aplicada no ano lectivo seguinte, caso os alunos tenham obtido aprovação a pelo menos uma das unidades curriculares.

3 — A presente medida não é aplicável a alunos bolsеiros, uma vez que estes têm a totalidade da propina suportada pelo Estado.

4 — Para os alunos que optem por pagar a propina em prestações, a redução é efectuada na(s) última(s) prestação(ões).

Artigo 8.º

Estudante extraordinário ou extracurricular

Os estudantes ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas ficam obrigados ao pagamento de uma taxa definida pelo respectivo regulamento.

Artigo 9.º

Estudante de cursos em regime nocturno prolongado

1 — A propina a pagar pelos estudantes que frequentem cursos de 1.º ciclo em regime nocturno prolongado, cuja duração do plano curricular seja superior em mais de 30 % à duração normal dos restantes cursos, é de 80 % da propina anual fixada para os cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

2 — No caso dos alunos a que se refere o número anterior e que optem pelo pagamento em prestações, a redução do valor a pagar é efectuada na última prestação.

Artigo 10.º

Consequência do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina nos prazos fixados acarreta, além da aplica-

ção das sobretaxas previstas no artigo seguinte, a nulidade de todos os actos curriculares no ano lectivo e a suspensão da matrícula e inscrição, pelo que:

a) Não serão emitidas certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina, nem certidões de conclusão de curso;

b) Na inscrição do aluno no ano lectivo imediato não é considerado qualquer aproveitamento em unidades curriculares do ano lectivo em que existirem propinas em débito, pelo que as inscrições deverão ser efectuadas como se tal aproveitamento não tivesse existido.

2 — A verificação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos Serviços Académicos, sendo nulos os actos praticados em violação do número anterior.

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

1 — O não pagamento das propinas, ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados, implica o pagamento de uma das seguintes taxas:

a) Entre o 1.º e o 10.º dia útil contados a partir da data fixada: 2,50€ por dia a mais a partir da data fixada.

b) Para além de 10 dias úteis: 50€

2 — Os eventuais requerimentos de isenção das taxas referidas no número anterior devem ser dirigidos aos directores das Escolas.

Artigo 12.º

Matrícula e ou inscrição

1 — A aceitação da matrícula e ou inscrição implica o pagamento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas no(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es).

2 — Para os alunos que optem por efectuar o pagamento em três prestações:

a) No acto da matrícula e ou inscrição os alunos deverão fazer prova do pagamento da 1.ª prestação da propina, antes que a matrícula e ou inscrição possa ser aceite;

b) A matrícula e ou inscrição é provisória, até ao pagamento integral da propina, e apenas nessa data se transforma em matrícula e ou inscrição definitiva.

Artigo 13.º

Anulação de matrícula/inscrição

1 — No caso de anulação da matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine:

a) A anulação até final do mês de Novembro, ou até 60 dias após a data de inscrição, implica:

i) A devolução ao aluno de 50 % do valor pago se optou pelo pagamento em três prestações; ou

ii) A devolução de 80 % do valor pago, caso tenha optado pelo pagamento integral no acto da matrícula/inscrição;

b) A anulação posterior aos prazos fixados na alínea a) implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fase do mesmo concurso nacional de acesso será, officiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

Artigo 14.º

Comportamento fraudulento

Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude a declaração de honra prevista no artigo 23.º da Lei n.º 37/2003 ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de acção social escolar ou educativo incorre nas seguintes sanções administrativas:

a) Nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que respeita tal comportamento;

b) Anulação da matrícula e da inscrição anual e privação do direito de efectuar nova matrícula por um período de um a dois anos;

c) Privação do direito de acesso aos apoios de acção social escolar e ao empréstimo previsto na Lei n.º 37/2003 por um período de um a dois anos.

Artigo 15.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos e não pretendam pagar propinas no ato da matrícula/inscrição, devem entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

3 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o aluno:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudo;

b) Tendo apresentado a candidatura se verificar, pelos elementos apurados, a existência clara de falsas declarações, a matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento, para além da propina na totalidade, da sobretaxa devida por não cumprimento do prazo de pagamento, prevista no artigo 11.º deste regulamento sendo ainda aplicáveis as sanções previstas no regulamento da bolsa de estudo.

4 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações vencidas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação dos resultados definitivos.

5 — Os alunos cujo pedido de bolsa foi deferida e que não tenham efectuado o pagamento da propina no acto de matrícula/inscrição, deverão efectuar o pagamento das prestações vencidas no prazo limite de 10 dias úteis a contar da data do primeiro recebimento da bolsa.

6 — Os Serviços de Acção Social do Instituto remetem aos serviços académicos a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos alunos bolseiros.

Artigo 16.º

Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97

1 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Os estudantes devem entregar no ato da matrícula e ou inscrição o documento emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de que são por ela abrangidos:

a) Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71 de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de Julho, e no n.º 3 da portaria citada;

b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

4 — O processo será ainda remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de formalidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, onde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo do subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto.

5 — De acordo com a deliberação do Ministério da Defesa:

a) Os documentos têm que ser entregues no original;

b) As declarações são anuais não sendo válidas as declarações obtidas e ou apresentadas em anos anteriores;

c) Serão devolvidas à procedência os processos que não contenham os elementos indicados e não estejam documentados nos termos do disposto nas alíneas anteriores;

d) O critério de apreciação do “bom comportamento escolar”, requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de Julho, é a transição de ano curricular.

6 — Nestes termos não são abrangidos pelo subsídio para pagamento da propina os alunos que não transitem de ano.

7 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de Janeiro.

8 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

9 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa directamente ao Instituto.

Artigo 17.º

Agentes de ensino

1 — Para este efeito são considerados agentes de ensino os abrangidos pelo n.º 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 21 de Março.

2 — No acto da matrícula e ou inscrição os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direcção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 e 2 do despacho acima referido.

3 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

4 — O reembolso do valor da propina será feito pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto 335/98.

6 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de Novembro.

7 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

Artigo 18.º

Outros casos

Nos outros casos, não abrangidos pelos artigos 16.º e 17.º, em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso da propina, os alunos deverão efectuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.

Artigo 19.º

Procedimentos para declaração de nulidade dos actos curriculares

1 — Até 30 dias após o início de cada ano lectivo, os serviços académicos procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano lectivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se impraticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com carácter definitivo, a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos.

6 — O eventual levantamento da nulidade dos actos curriculares, apenas poderá ser proferido, pelo Presidente do IPG e a requerimento

do interessado, mediante pagamento dos valores em dívida, acrescidos das multas referidas no artigo 11.º

Artigo 20.º

Transferência ou mudança de curso

Exceptuados os casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º, aos alunos que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, o processo individual, caso seja solicitado, só será enviado se o estudante tiver efectuado o pagamento integral das propinas do ano lectivo, não havendo lugar à devolução ou transferência de qualquer valor pago.

Artigo 21.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2011/2012, inclusive.

2 — É revogado o actual regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura.

3 — Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto.

204874105

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9022/2011

Considerando o disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea e) dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio, 92.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nos termos dos quais a competência para a gestão da frota automóvel do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) cabe ao seu Presidente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro, veio conferir genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuem a categoria profissional de motoristas, sendo que, para o efeito, se torna necessário que o dirigente máximo do serviço o autorize, caso a caso, de forma fundamentada.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos automóveis do Estado (PVE), compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correcta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos.

Atendendo, ainda, a que o artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8593/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio, considera aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do IPL e suas unidades orgânicas, os trabalhadores detentores da categoria profissional de motoristas e na sua falta, outros trabalhadores que estejam habilitados com licença legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para tal.

Determino, ao abrigo do preceituado nos artigos 26.º n.º 1 alínea e) dos Estatutos do IPL, 92.º e 109.º do RJIES, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, 5.º do Despacho n.º 8593/2010 e 35.º, 40.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, e ouvido o Conselho de Gestão, que:

1 — Ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontram afectas ao Instituto Politécnico (Serviços da Presidência e suas Unidades Orgânicas) os seguintes trabalhadores/colaboradores:

a) Dos Serviços da Presidência do IPL:

Lúis Manuel Vicente Ferreira (Presidente do IPL);
 António José Carvalho Marques (Administrador do IPL);
 Pedro Vaz Pinto Coelho (Director de Serviços);
 Paulo Jorge Silva Pires Silveiro (Técnico Superior);
 Nuno Alexandre Soares Gomes (Técnico de Informática Grau 2 Nível 1 — Coordenador);